

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 10 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Frederico Westphalen-RS de inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Frederico Westphalen-RS ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, casas lotéricas, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I- no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;
- II- no caso de estabelecimentos privados, a pena de advertência e, após, a multa.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta presente norma.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Parágrafo único – A multa deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada 03 (três) vezes o valor estabelecido.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos a Fundo próprio, especificado pelo Poder Executivo, que se destine a realização de ações e políticas públicas voltadas as pessoas com transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º Caberá ao Executivo editar atos normativos necessários à efetividade desta Lei, bem como a criação de programas específicos, se necessários, e inclusão nas leis orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) depois de oficialmente publicada.

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


Ver. Aline Ferrari Caeran

Progressistas

Ver. Adilson Severo

PSDB


Ver. Belonir Vendruscolo

Progressistas


Ver. Rubia Dal Puppo Maas

Progressistas



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Ver. Inácio Roberto Panosso Junior

MDB

Ver. Ismael Cocco Santos

PDT

Ver. Leandro Mazzutti

PDT

Ver. Lido Pedro Signori

MDB

Ver. Alessandro Molossi

MDB

Ver. Marcos Ceratto Cerutti

PL

Ver. Marizete Lourdes Frozzi

MDB

PODER LEGISLATIVO

FREDERICO WESTPHALEN - RS

Atb



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente,
Colegas Vereadores,

O Município de Frederico Westphalen-RS reconhece os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), as quais são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764/2012.

Essa medida tomada vem no sentido de promover a maior qualidade de vida a estas pessoas, direito que lhes é assegurado por lei. Dito isto, o Projeto apresentado é formulado em consonância com a legislação que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A presente proposta tem por objetivo inserir nas placas de atendimento preferencial de estabelecimentos públicos e privados, como supermercados, bancos, farmácias, órgãos públicos e similares, o símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, que se configura como um laço de fita feito de peças de quebra-cabeças coloridas.

Vale lembrar que, por conta da lei supracitada, o autista tem direito ao benefício de preferência no atendimento em estabelecimentos, porém muitos desses não têm conhecimento sobre a norma.

Ademais estes, possuem direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949 de 25 de 2009, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

AB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

O projeto pode atuar também como parte de um plano de conscientização da população sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas. Familiares de pessoas com autismo relatam a dificuldade de entrar em filas prioritárias, pois é difícil de identificar uma pessoa com autismo, pois a criança com autismo não apresenta alteração física.

O projeto é muito importante para facilitar o acesso a esses serviços. Ao mesmo tempo, faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Estado.

Desta forma, a intenção do presente é de tornar-se um importante mecanismo de garantia das pessoas com autismo, assegurando o respeito e o tratamento adequado para tais.

Ademais, o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a entrada em vigor volta-se a necessidade de regulamentação pelo Executivo, incluindo a criação da multa.

Diante do exposto, contamos com os colegas para a aprovação.

Respeitosamente,

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto
de dois mil e vinte e cinco.

Ver. Aline Ferrari Caeran

Líder da Bancada do Progressistas